



nos termos do enquadramento previsto no Art. 3º na Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declara conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe e demais benefícios da referida LC.

Cidade/UF, _____ de _____ 2020.
(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO - DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO DE ME/EPP

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO DE ME/EPP no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com sede na Folha 31, Paço Municipal, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, CEP: 68.507-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário JAIR BARATA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número 0595606 PRF PA e CPF número 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Rio Vermelho, 549, Novo Horizonte, Marabá doravante denominada CONTRATANTE de outro lado à empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da licitação CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 15/2020-CEL/SEVOP/PMM, sob o PROCESSO Nº 12.066/2020-PMM, por menor preço global, que gerou a Ata d Registro de Preços nº xxx/2020-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato será regido e vinculado pela Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, Decreto Municipal Nº 44/2018, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Municipal Nº 009/2017, pelo edital da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 15/2020-CEL/SEVOP/PMM, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, ao FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA, DISPOSITIVOS AUXILIARES), A SEREM FUTURAMENTE EXECUTADAS, IMPLANTADAS NAS VIAS (URBANAS E RURAIS) LOCALIZADAS GEOGRAFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ onerando as seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. O preço será pago mediante apresentação de boletim de medição, ou Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do DMTU, concomitantemente com os servidores da Coordenação de Engenharia e Sinalização de Trânsito do DMTU, designados como fiscais do contrato.

Dotação Orçamentária	CODIFICAÇÃO
DMTU	
ELEMENTO DE DESPESA	

5.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, devendo a Contratada apresentar na SMSI – Secretaria Municipal de Segurança institucional, a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Boletins de Medição, emitidas de acordo com a legislação vigente.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Boletins de Medição para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à SMSI – Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

6.2. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. O prazo para a execução e atendimento dos serviços de sinalização, (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares) será de no máximo 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional-DMTU.

6.4. O prazo para a execução e atendimento dos serviços de manutenção semafórica, em que os dispositivos estejam defeituosos, inoperantes, em desacordo com a legislação de trânsito ou normas técnicas vigentes, deverá ser de no máximo 12 (doze horas), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional – DMTU;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente contratados, identificados por crachá ou uniformes da contratada, que será seu preposto nos locais da prestação e execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja a presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

7.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.5. Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

7.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.11. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 7.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 7.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso.
- 7.14. Cumprir todas as exigências descritas nos Anexos do edital.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 8.2. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.
- 8.3. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 8.4. Pagar os serviços, observando as condições da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na seção de Protocolo do DMTU, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 9.3. Decorridos até 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. A cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser enviados, pelo fiscal do Contrato, à Gerência de Contratos e Convênios, visando anexação dos documentos na pasta do respectivo Contrato.
- 9.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.
- 9.6. Os prazos do item 9.3, poderão ser prorrogados, mediante avaliação do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento, art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por um ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I art.79, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.
- 10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula exceptio non adimpleti contractus, sob pena de rescisão por inexecução contratual.
- 10.5. Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, esculpido nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.
 - 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



11.1.2. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) dias;

11.1.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.1.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser até o mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.4. Suspensão de licitar nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do erário, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os valores definidos no contrato, com base na proposta apresentada durante a fase licitatória, serão fixos e irrevogáveis, durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração poderá anular o Contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59, Lei nº 8.666/93).



14.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art. 59, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento relativo a execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado, ou por outro servidor designado para esse fim, nos termos do Art. N° 67 da Lei N° 8.666/98:

15.1.1 Sérgio da Costa Ferreira, Agente de Trânsito, Matrícula 30619; e Edilon da Silva, Agente de Trânsito, Matrícula 33227.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3. A CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

15.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, ou pela Contratada, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registrada no Livro de Ocorrências da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo com as condições pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marabá/PA, de

de 2020.

SECRETARIA

CONTRATADA